



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 4427/2017 (proc. anexo 32326/17) – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100240 -
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: VALE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 3184/2018.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário. ISSQN.

Auto de Infração nº 220160092100240.

Na sua condição de Substituta Tributária, obriga-se a empresa a reter e recolher ao fisco o valor do imposto decorrente da prestação de serviços efetuados no período de janeiro a dezembro de 2012, de conformidade com os artigos 72 e 183, VIII, da CLTM.
Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de primeiro grau.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 17 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO ELÁZIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.